



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170-2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2025 CONTRATO DE PROGRAMA Nº 173-2025 CONTRATO DE PROGRAMA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE COCOS PERTINENTE A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇO DE OBRAS NO ENTE MUNICIPAL.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034-2025
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 173-2025

**CONTRATO DE
PROGRAMA QUE FIRMAM O
CDS VELHO CHICO E O
MUNICÍPIO DE COCOS
PERTINENTE A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇO DE
OBRAS NO ENTE MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.222.012/0001-75, com sua sede na Prefeitura Municipal, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro em Cocos – Bahia, CEP 47.680-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLEWTON DOMINGUES DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF nº. 015.***.765-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 340, N.º 99, Bairro Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG: 13.***.828-** SSP/BA e CPF nº ***.494.***-00, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, Lei nº 14.133/21 e ao Contrato de Consórcio Público/Protocolo de intenções, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviço Público por meio de gestão associada, por transferência parcial de serviços de execução de obras, **visando a manutenção em estradas vicinais do Município de Cocos, tudo conforme projeto anexo, que integra o presente contrato em todos os seus termos.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, mais especificadamente nos artigos 30, 31 e 32; no Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/21, na Cláusula 8ª e Cláusula 40, “a” do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

Parágrafo Único: Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

CLÁUSULA QUARTA – DA PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

4.1. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente do Protocolo de Intenções, que, após devidamente ratificado pelas leis municipais dos entes consorciados converteu-se em contrato de consórcio público, cujo um dos objetivos é a execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Cláusula 8ª do referido contrato, inciso XXII, referente a permissão específica para execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, em conformidade com a legislação de permissões de serviços públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTE CONSORCIADO:





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



5.1. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Velho Chico (Consórcio), dispensa ato licitatório em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação c/c **Art. 75, XI da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

6.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 81.575,03 (oitenta e um mil quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos)**.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado através de medição por m² (metro quadrado), conforme boletim de mediação com descrição da localidade e área, ratificado por ambas as partes, da seguinte forma:

- a) A primeira medição ocorrerá após 30% (trinta por cento) da execução dos serviços de obras, com pagamento, após confirmação da medição, de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, através de transferência para conta do Consórcio indicada para tal finalidade;
- b) A segunda medição após 60% (sessenta por cento) da execução dos serviços de obras, com pagamento, após confirmação, pertinente a mais 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, através de transferência para conta do Consórcio indicada para tal finalidade, perfazendo o pagamento parcial de 60% (sessenta por cento) do pactuado;
- c) A terceira e última medição será realizada ao final da execução dos serviços de obras, que após confirmação da finalização do pactuado e cumprimento do projeto (anexo) em todos os seus termos, será pago mais 40% (quarenta por cento), completando o restante de 100% (cem por cento) do valor global do Contrato e quitação integral deste Contrato de programa.

Parágrafo 2º - Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, inclusive seguros, impostos, taxas de qualquer





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

Parágrafo 3º - Os boletins de medição deverão seguir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a comprovarem a qualidade dos serviços executados;

Parágrafo 4º - Os servidores do CDS Velho Chico, utilizados na execução dos serviços de obras pertinentes ao este contato, não possuem qualquer vínculo administrativo e empregatício com o município Contratante, sendo ônus total do Contratado as despesas com os seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

7.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de até **90 dias**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, conforme as normas da lei;

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração que implique no Projeto base da execução dos serviços de obras, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

8.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



9.1. Constitui como obrigação do Contratado:

- a) Execução da obra, conforme Projeto Base, anexo I, em todos os seus termos;
 - b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
 - c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
 - d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
 - e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
 - f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
 - g) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;
 - h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todas as etapas dos serviços;
 - i) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- J) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente a este contrato, a execução dos serviços de obras oriundas do objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO/ CONTRATANTE:

10.1. Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao CDS-Velho Chico, conforme boletim das medições e planilha financeira constante no Projeto do Anexo I deste Contrato;
- b) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- e) Obedecer as normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



- f) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- g) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA
15.122.035.2308 – Gestão das Atividades do Consórcio Público-Infra Estrutura
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500 - Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:

12.1. A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES:

13.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I- Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30 (trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;
- II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;
- III- Por Inadimplência do Ente Consorciado pelo falta de repasse até 05 (cinco) dias da ratificação do boletim de medição, caso em que a obra será suspensa de forma imediata, nas condições em que estiverem os serviços, sendo retomada a partir da quitação (repasse);
- IV - Por descumprimento, por parte do Contratado, do Projeto constante no Anexo I deste Instrumento, caso em que responderá nos termos legais;
- V – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- VI – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. **LEANDRO RIBEIRO PORTO**, ou por servidor do município Contratante, especialmente designado para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL:

15.1. Não haverá transferência de pessoal entre as partes, arcando cada uma das partes com ônus de pessoal que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Cocos-Estado da Bahia.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Cocos-BA, 17 de junho de 2025.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS



MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CNPJ: 30.069.044/0001-39
CONTRATADO

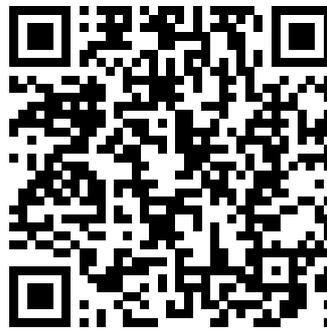


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AE7-1F35-584D-83EE-AEC4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AE7-1F35-584D-83EE-AEC4



Hash do Documento

165996fc2a774aa74ed850d060d0c8fc5fd4b5a66d6c944a4f937ca014f38846

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2025 15:12 UTC-03:00